



Escola da Ponte

(EBI Aves/S.Tomé de Negrelos)

Regulamento Interno

Junho de 2003
(Revisto em Abril de 2004 para efeitos de homologação)

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1- O presente Regulamento Interno, adiante designado apenas por Regulamento, tem aplicação na Escola da Ponte.

2- Dado que o presente Regulamento explicita a estrutura organizacional que decorre do Projecto Fazer a Ponte, quaisquer dúvidas sobre o sentido das suas disposições deverão ser clarificadas à luz dos princípios, finalidades e objectivos do próprio Projecto.

Artigo 2º

Objectivos

São objectivos do presente Regulamento:

1- Explicitar a estrutura organizacional do Projecto Fazer a Ponte e contribuir para o mais correcto e solidário funcionamento da Escola;

2- Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar;

3- Facilitar uma equilibrada e compensadora integração da Escola na comunidade envolvente.

Capítulo II

Sobre os Núcleos de Projecto

Artigo 3º

Projecto e Sub-Projectos

1- O Projecto Fazer a Ponte é a matriz referencial e a fonte legitimadora de todas as opções organizacionais consagradas no presente Regulamento.

2- Sem prejuízo da coerência e estabilidade do percurso escolar dos alunos e do trabalho solidário em equipa dos orientadores educativos, o Projecto Fazer a Ponte organiza-se, por razões de eficácia e operacionalidade, em sub-projectos, adiante designados por Núcleos, que poderão ou não funcionar nas mesmas instalações e utilizar ou não os mesmos recursos, em função das condições existentes e em resultado da ponderação e decisão do Conselho de Projecto.

Artigo 4º

Núcleos de Projecto

1- Os Núcleos de Projecto são a primeira instância de organização pedagógica do trabalho de alunos e orientadores educativos, correspondendo a unidades coerentes de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e social.

& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pela equipa de orientadores educativos, cada Núcleo de Projecto não deverá integrar mais de cem alunos.

2- São três os Núcleos de Projecto: Iniciação, Consolidação e Aprofundamento.

3- No Núcleo de Iniciação, as crianças adquirirão as atitudes e competências básicas que lhes permitam integrar-se de uma forma equilibrada na comunidade escolar e trabalhar em autonomia, no quadro de uma gestão responsável de tempos, espaços e objectivos.

4- No Núcleo de Consolidação, os alunos consolidarão as competências básicas adquiridas no Núcleo de Iniciação e procurarão atingir, nas diferentes áreas curriculares, os objectivos de aprendizagem nacionalmente definidos para o primeiro ciclo do Ensino Básico.

& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, nenhuma criança poderá, no âmbito do Projecto, transitar do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação sem manifestar um domínio satisfatório dos principais dispositivos de suporte do trabalho em autonomia: auto-planificação e auto-avaliação, pesquisa, trabalho em grupo e metodologia de trabalho de projecto.

5- No Núcleo de Aprofundamento, os alunos desenvolverão as competências definidas para o segundo ciclo do Ensino Básico, podendo ainda ser envolvidos, com o assentimento dos respectivos encarregados de educação, em projectos complementares de extensão e enriquecimento curriculares, bem como de pré-profissionalização.

& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, nenhum aluno com menos de 13 anos de idade poderá ser envolvido em projectos de pré-profissionalização.

Artigo 5º

Integração e Transição entre Núcleos

1- Só em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, uma criança com menos de sete anos de idade poderá integrar o Núcleo de Consolidação.

2- A transição dos alunos do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação e do Núcleo de Consolidação para o Núcleo de Aprofundamento poderá ocorrer a qualquer momento e será sempre decidida, caso a caso, pelo Conselho de Projecto,

sob proposta do respectivo tutor e em sintonia com os encarregados de educação, a partir de uma avaliação global das competências desenvolvidas pelo aluno e de uma cuidadosa ponderação do seu estágio de desenvolvimento e dos seus interesses e expectativas.

& único - A avaliação sumativa dos alunos integrados no Núcleo de Aprofundamento deverá sempre acautelar, nos termos da legislação aplicável, a eventualidade da sua transferência para outras escolas a meio do respectivo percurso formativo.

3- Só em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, sob proposta do respectivo tutor e em sintonia com os respectivos encarregados de educação, uma criança com menos de nove anos de idade poderá, no âmbito do Projecto, integrar o Núcleo de Aprofundamento, desde que preenchidos os requisitos legais enquadradores dos “casos especiais de progressão”.

Artigo 6º

Equipa de Núcleo

Cada Núcleo de Projecto terá a sua equipa de orientadores educativos, escolhidos pelo Conselho de Gestão à luz dos princípios de articulação curricular consagrados no artigo 37º do presente Regulamento, sob proposta conjunta do coordenador de Núcleo e do Coordenador Geral do Projecto.

& único - Por decisão do Conselho de Gestão e no interesse do Projecto, avalizado pelo respectivo Conselho, cada orientador educativo poderá, em qualquer momento, com a sua concordância, ser afectado, a tempo inteiro ou parcial, a um Núcleo distinto daquele a que se encontra prioritariamente vinculado.

Artigo 7º

Coordenador Geral do Projecto

1- O Coordenador geral do Projecto é o principal promotor e garante da articulação do trabalho dos Núcleos e dos respectivos coordenadores.

2- O Coordenador Geral do Projecto é designado pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho de Gestão e após consulta ao Conselho de Projecto.

3- Incumbe prioritariamente ao Coordenador Geral do Projecto:

a) Coordenar o Conselho de Projecto;

b) Promover a articulação das actividades dos Núcleos nos planos funcional e curricular;

c) Propor o modelo de avaliação interna da Escola e promover e coordenar a operacionalização do mesmo;

d) Propor as estratégias de formação contínua dos profissionais de educação da Escola e assegurar a concretização das mesmas;

e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 8º

Coordenadores de Núcleo

Compete a cada Coordenador de Núcleo de Projecto:

- a) Coordenar a actividade da equipa de orientadores educativos do Núcleo;
- b) Incentivar e favorecer a integração curricular e o trabalho inter e transdisciplinar ao nível do Núcleo;
- c) Concorrer, em sintonia de esforços com o Coordenador Geral do Projecto e os demais Coordenadores, para a articulação do trabalho entre os Núcleos;
- d) Apoiar, no plano da avaliação dos alunos e da informação aos encarregados de educação, o trabalho dos tutores.

Capítulo III Sobre os Órgãos da Escola

Artigo 9º

Órgãos

São órgãos de direcção, gestão e administração da escola:

- a) Conselho de Pais/Encarregados de Educação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho de Projecto;
- e) Conselho Administrativo.

Secção I

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

Artigo 10º

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é a fonte principal de legitimação do Projecto e o órgão de apelo para a resolução dos problemas que não encontrem solução nos demais patamares de decisão da Escola.

Artigo 11º

Composição e Funcionamento

1- O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é constituído pelos encarregados de educação de todos os alunos matriculados na Escola.

2- Cada aluno é representado no Conselho pelo encarregado de educação indicado no respectivo boletim de matrícula, o qual, para o efeito, não poderá fazer-se substituir.

3- As reuniões do Conselho são convocadas e dirigidas pelo Coordenador Geral do Projecto ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Gestão.

& único - As reuniões do Conselho são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, nos termos do respectivo Regimento.

4- Os orientadores educativos podem participar e intervir nas reuniões do Conselho.

5- Nas reuniões do Conselho, só os encarregados de educação têm direito de voto.

6- O Regimento do Conselho será aprovado na primeira reunião do órgão, sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 12º

Quórum

1- As decisões do Conselho só serão válidas e vinculativas para os demais órgãos se forem tomadas por maioria simples de votos em reuniões nas quais participem e estejam presentes no momento das votações, pelo menos, dois terços dos encarregados de educação com direito de voto.

2- Desde que regularmente constituído, o Conselho só poderá tomar decisões vinculativas sobre os assuntos formalmente inscritos na agenda e nos termos do respectivo Regimento.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 13º

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela definição das grandes linhas orientadoras da actividade da escola.

Artigo 14º

Composição

1- O Conselho de Direcção é constituído por onze elementos, a saber:

- a) Três representantes dos Encarregados de Educação;
- b) O Presidente da Direcção da Associação de Pais;
- c) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves;
- d) Um representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais;
- e) Os cinco elementos que constituem o Conselho de Gestão.

2. O presidente da Mesa da Assembleia de Alunos participa sem direito de voto nas

reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar ou for para tal formalmente convidado.

Artigo 15º

Designação dos Representantes

- 1- Os representantes dos Encarregados de Educação são eleitos em cada Núcleo de Projecto, nos termos do respectivo Regimento;
- 2- O representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais é cooptado pelos restantes elementos.

Artigo 16º

Eleição do Presidente

- 1- O Presidente do Conselho de Direcção será necessariamente um dos Encarregados de Educação, devendo a sua eleição ocorrer na primeira reunião anual do órgão, a realizar até ao final do mês de Setembro.
- 2- O Presidente da Direcção da Associação de Pais não poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 17º

Duração dos mandatos

- 1- O mandato dos representantes dos Encarregados de Educação de cada Núcleo de Projecto e do representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais tem a duração de um ano lectivo.
- 2- Os membros do Conselho de Direcção são substituídos no exercício do cargo sempre que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato de qualquer membro do órgão são preenchidas nos termos do respectivo Regimento.

Artigo 18º

Competências

- 1- É da competência do Conselho de Direcção:
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo Regimento;
 - b) Eleger o seu presidente, nos termos do artigo 16º;
 - c) Nomear o Gestor do Conselho de Gestão e aprovar o Regulamento do respectivo concurso de admissão;
 - d) Ratificar a designação do Coordenador Geral do Projecto e dos Coordenadores dos Núcleos de Projecto e aprovar a substituição dos mesmos;
 - e) Aprovar as alterações ao Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - f) Aprovar as alterações ao Regulamento Interno da Escola;

- g) Emitir pareceres sobre as actividades desenvolvidas, verificando a sua conformidade com o Projecto Educativo;
- h) Apreciar as informações e os relatórios apresentados pelo Conselho de Gestão;
- i) Aprovar propostas de contrato de autonomia;
- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
- k) Apreciar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados dos processos de avaliação da Escola;
- m) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade envolvente;
- n) Requerer ao Coordenador Geral do Projecto a convocatória do Conselho de Pais/ Encarregados de Educação.

Artigo 19º

Funcionamento

- 1- O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2- Pode reunir extraordinariamente:
 - a) Sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

Secção III

Conselho de Gestão

Artigo 20º

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão responsável pela gestão de toda actividade da escola, tendo em conta as directivas emanadas do Conselho de Direcção e em desejável sintonia com o Conselho de Projecto, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21º

Composição

- 1- O Conselho de gestão é um órgão colegial constituído por cinco elementos, a saber:
 - a) Um Gestor, que preside ao órgão;
 - b) O Coordenador Geral do Projecto;
 - c) Os Coordenadores dos Núcleos de Projecto.

Artigo 22º

Competências

- 1- Compete ao Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Projecto, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direcção:
 - a) As propostas de alteração ao Projecto Educativo;

- b) As propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
- c) As propostas de contratos de autonomia a celebrar com a administração educativa;
- d) O regime de funcionamento da escola;
- e) As propostas de protocolos de colaboração ou associação a celebrar com outras instituições.

2- No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho de Gestão:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Representar a Escola;
- c) Assegurar o correcto funcionamento dos Núcleos de Projecto, garantindo a articulação das suas actividades nos planos funcional e curricular;
- d) Elaborar e aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho de Direcção.
- e) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;
- f) Supervisionar a organização e realização das actividades de enriquecimento curricular ou de tempos livres;
- g) Superintender na gestão de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
- h) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, nos termos do contrato de autonomia e com observância das normas aplicáveis do presente Regulamento;
- i) Proceder à selecção do pessoal docente e não docente da Escola;
- j) Proceder à abertura de concurso para a admissão do Gestor;
- k) Proceder à atribuição das tutorias, ouvido o Conselho de Projecto.
- l) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- m) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- n) Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal docente e não docente.

3- O Regimento do Conselho de Gestão fixará, no respeito das orientações consagradas no presente Regulamento, as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Artigo 23º

Designação e Recrutamento do Gestor

1- O Gestor é escolhido mediante concurso público, organizado e supervisionado pelo Conselho de Gestão.

2- Os candidatos a gestores são obrigatoriamente educadores ou professores dos quadros de nomeação definitiva com experiência no exercício de funções de admi-

nistração e gestão escolar ou que sejam detentores de habilitação específica para o efeito.

3- O regulamento do concurso definirá o perfil do Gestor e, concomitantemente, especificará os critérios de valoração do currículo dos candidatos, de acordo com as orientações expressas no Regimento do Conselho de Gestão.

Artigo 24º

Designação e Recrutamento dos Coordenadores de Núcleo de Projecto

1- Os Coordenadores de Núcleo são escolhidos e designados pelo Conselho de Projecto.

2- Os Coordenadores de Núcleo têm de ser, obrigatoriamente, orientadores educativos com, pelo menos, um ano de experiência no Projecto.

Artigo 25º

Mandato

1- O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos.

2- O mandato dos membros do Conselho de Gestão pode cessar:

a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da Conselho de Direcção, com base numa avaliação fundamentada desfavorável do desempenho do membro em causa;

b) A todo o momento, a requerimento fundamentado do interessado dirigido ao presidente do Conselho de Direcção.

3- A cessação do mandato dos Coordenadores dos Núcleos de Projecto determina a sua substituição por um outro orientador educativo do mesmo Núcleo, designado pelo Conselho de Projecto.

4- A cessação do mandato do Gestor determina a abertura de concurso para a admissão de um novo Gestor.

Artigo 26º

Funcionamento

O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, nos termos do respectivo Regimento.

Secção IV

Conselho de Projecto

Artigo 27º

Conselho de Projecto

O Conselho de Projecto é o órgão de coordenação e orientação pedagógica da escola.

Artigo 28º

Composição

1- O Conselho de Projecto é constituído por todos os orientadores educativos da Escola, qualquer que seja a sua formação ou a especificidade técnica das funções que desempenhem.

2- Nos termos do respectivo Regimento, poderão ainda fazer parte do Conselho de Projecto, designados em regime de cooptação, outros membros da comunidade escolar.

Artigo 29º

Presidência

A presidência do Conselho de Projecto é assegurada pelo Coordenador Geral de Projecto ou por quem as suas vezes fizer.

Artigo 30º

Competências

Ao Conselho de Projecto compete:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Elaborar as propostas de alteração ao Projecto Educativo de Escola;
- c) Elaborar as propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
- d) Aprovar orientações relativamente à elaboração de projectos;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- f) Aprovar as estratégias de formação contínua do pessoal da Escola;
- g) Aprovar orientações no âmbito da organização e gestão curriculares;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais ou supletivas de educação escolar;
- h) Escolher e elaborar os suportes de trabalho dos seus alunos;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- j) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e

recomendações

k) Promover e facilitar a articulação curricular dos Núcleos de Projecto nos planos horizontal e transversal.

Artigo 31º

Funcionamento

1. O Conselho de Projecto reúne, ordinariamente, duas vezes por mês.
2. O Conselho de Projecto pode reunir extraordinariamente a requerimento de dois terços dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Gestão, nos termos do respectivo Regimento.

Secção V

Conselho Administrativo

Artigo 32º

O Conselho Administrativo é o órgão de administração e gestão da Escola com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 33º

Composição

O Conselho Administrativo é constituído:

- a) Pelo Gestor do Conselho de Gestão;
- b) Por um outro membro do Conselho de Gestão, por este designado;
- c) Pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 34º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Aprovar o projecto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Conselho de Direcção;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- d) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- e) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da escola.

Artigo 35º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. O Conselho Administrativo pode reunir extraordinariamente, nos termos do respectivo Regimento.

Capítulo IV

Sobre outras Estruturas Educativas

Artigo 36º

Tutoria

- 1- O acompanhamento permanente e individualizado do percurso curricular de cada aluno caberá a um tutor designado para o efeito pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Projecto, de entre os orientadores educativos da Escola.
- 2- Incumbe ao tutor, para além de outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Gestão, ouvido sempre o Conselho de Projecto:
 - a) Providenciar no sentido da regular actualização do dossier individual dos alunos tutorados, muito especialmente, dos respectivos registos de avaliação;
 - b) Acompanhar e orientar, individualmente, o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
 - c) Manter os encarregados de educação permanentemente informados sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
 - d) Articular com os encarregados de educação e com os demais orientadores educativos as respostas a dar pela Escola aos problemas e às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos tutorados.

Artigo 37º

Articulação Curricular

- 1- Para além de articularem permanentemente a sua acção no âmbito dos Núcleos de Projecto que integrem, numa lógica de trabalho horizontal, os orientadores educativos deverão ainda, numa lógica de trabalho vertical e transversal, articular construtivamente a sua acção com os colegas dos demais Núcleos, por forma a garantir a coerência e a qualidade dos percursos de aprendizagem dos alunos à luz do Projecto Educativo da Escola.
- 2- A articulação valorizará cinco dimensões curriculares fundamentais, nos termos do Projecto Educativo da Escola:
 - a) A dimensão do desenvolvimento linguístico;

- b) A dimensão do desenvolvimento lógico-matemático;
- c) A dimensão do desenvolvimento naturalista;
- d) A dimensão do desenvolvimento identitário;
- e) A dimensão do desenvolvimento artístico.

3- O projecto curricular de cada aluno compreenderá não apenas as dimensões referidas no número anterior, mas ainda a dimensão tecnológica, entendida numa perspectiva eminentemente transversal e instrumental, e o domínio afectivo e emocional.

4- A equipa de cada Núcleo de Projecto integrará orientadores educativos mais vocacionados, pela sua formação e experiência profissionais, para apoiar e orientar, numa perspectiva de acrescida especialização, o percurso de aprendizagem dos alunos em cada uma das dimensões curriculares fundamentais.

5- O Regimento do Conselho de Projecto enunciará os modelos e as formas operacionais a que deverá obedecer a articulação curricular.

Artigo 38º

Assembleia de Escola

1- Enquanto dispositivo de intervenção directa, a Assembleia de Escola é a estrutura de organização educativa que proporciona e garante a participação democrática dos alunos na tomada de decisões que respeitam à organização e funcionamento da Escola.

2- Integram a Assembleia todos os alunos da Escola.

3- Os orientadores educativos e demais profissionais de educação da Escola, bem assim como os pais/encarregados de educação, podem participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto.

4- A Assembleia reúne semanalmente e é dirigida por uma Mesa, eleita, anualmente, pelos alunos, nos termos do respectivo Regimento.

5- Incumbe, prioritariamente, à Assembleia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os diferentes órgãos da Escola entendam submeter à sua consideração;
- c) Reflectir por sua própria iniciativa sobre os problemas da Escola e sugerir para eles as soluções mais adequadas;
- d) Apresentar, apreciar e aprovar propostas que visem melhorar a organização e o funcionamento da Escola;
- e) Aprovar o código de direitos e deveres dos alunos;
- f) Eleger a Comissão de Ajuda;
- g) Aprovar o mapa de responsabilidades e supervisionar o exercício das mesmas.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 39º

Direitos e Deveres dos Alunos

1- Os direitos e os deveres dos alunos são todos aqueles que decorrem:

- a) Do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
- b) Do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior e demais legislação atinente.

2- O código de direitos e deveres será, todos os anos, reflectido e aprovado pelos alunos, no âmbito da respectiva Assembleia.

Artigo 40º

Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1- Os direitos e os deveres dos Pais/Encarregados de Educação são todos aqueles que decorrem:

- a) Do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos da Escola;
- c) De toda a legislação aplicável.

2- Os Pais/Encarregados de Educação que desejem matricular na Escola os seus educandos comprometer-se-ão, formalmente, a respeitar e a fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as demais normas atinentes que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Artigo 41º

Direitos e Deveres dos Orientadores Educativos

1- Os direitos e os deveres dos orientadores educativos são todos aqueles que decorrem:

- a) Do Projecto Educativo da Escola;
- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos e estruturas da Escola;
- c) Do perfil do orientador educativo da Escola, apenso ao Projecto Educativo.

2- Os orientadores educativos comprometer-se-ão, formalmente, a cumprir e a fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 42º

Designação

Concomitantemente com a homologação do presente Regulamento, a designação da Escola que resultou da Portaria nº1258/2002, de 12 de Setembro, (Escola Básica Integrada com Jardim de Infância de Aves/S.Tomé de Negrelos) será alterada para Escola da Ponte.

Artigo 43º

Entrada em Vigor e Aplicação do Regulamento Interno

1- O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a respectiva homologação.

2- A instalação e primeira reunião dos órgãos previstas no Capítulo III far-se-á de acordo com a seguinte calendarização:

a) Conselho de Pais/Encarregados de Educação: a todo o tempo, depois de instalados os demais órgãos;

b) Conselho de Direcção; nos noventa dias subsequentes à homologação do Regulamento;

c) Conselho de Gestão; nos sessenta dias subsequentes à homologação do Regulamento;

d) Conselho de Projecto: nos quinze dias subsequentes à homologação do Regulamento;

e) Conselho Administrativo: nos noventa dias subsequentes à homologação do Regulamento.

3- Competirá à Comissão Instaladora da Escola Básica Integrada de Aves/S.Tomé de Negrelos providenciar no sentido da atempada instalação dos órgãos previstos no presente Regulamento.